



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

95 f

**PROC. N° 00776/2013
PLE N° 008/13**

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 20

Art. 1° - Revoga o § 1° do Art. 10 desta Lei.

“Art. 10...

§ 1° . revogado.”

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa garantir o direito dos permissionários que mantêm vínculo como empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, da administração direta ou indireta de outros entes da Federação que não sejam do Município e que tenham permissão em vigência na promulgação da presente Lei.

Durante anos foi permitido de modo oficial ou oficioso a existência de permissionários que são ou foram servidores públicos da administração direta ou indireta, constituindo na maioria dos casos, fonte de renda e alimentos destas pessoas.

Tal proibição, caso prospere, deve levar em conta as situações existentes quando da sanção desta Lei para preservar direito adquirido daqueles permissionários, o que não ocorrendo deve gerar vultosa demanda judicial que pode inviabilizar a aplicabilidade da norma pretendida.

Em que pese a busca do legislador pela legalidade, a norma não pode desconsiderar as situações de fato e de direito existentes que permitiram a servidores a condição de titular de permissão do serviço de táxi, o que não pode agora ser revogado da noite para o dia de modo arbitrário e abusivo.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

